



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL ***Estado do Rio de Janeiro***

LEI N.º 330 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2008

EMENTA: Cria o setor de Engenharia Pública no Município de Porto Real/RJ

A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover a implantação do setor de Engenharia Pública, que funcionará junto à Secretaria Municipal de Obras e Infra-Estrutura.

Art. 2º - A criação da presente lei se destina à implantação de assistência técnica gratuita a projetos, construções, acréscimos e legalizações de moradia com até 80m² (oitenta metros quadrados) localizada em área de especial interesse social.

§. 1º - A prestação da assistência técnica referida no caput tem o caráter eminentemente social, com o objetivo de atender a demanda das populações locais de baixa renda, nas construções de moradias com até 80m² (oitenta metros quadrados), de acordo com a legislação urbanística do Município de Porto Real.

§. 2º - São, também, objetivos desta lei:

- I** – otimizar o espaço edificado e seu entorno;
- II** - formalizar o processo de edificação, reforma ou ampliação da habitação junto ao Poder Público e outros órgãos públicos;
- III** – evitar a ocupação de área de risco e de interesse ambiental;
- IV** – Propiciar projeto em consonância com a legislação urbanística e ambiental.

Art. 3º - O direito à assistência técnica gratuita previsto nesta lei, abrange famílias com renda mensal de até 3(três) salários mínimos, residentes em



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL ***Estado do Rio de Janeiro***

áreas urbanas ou rurais do Município de Porto Real, com vistas à habitação de interesse social e para própria moradia.

Art. 4º - A efetivação do direito previsto no artigo 3º se dará com fornecimento pelo Município, de serviços permanentes e gratuitos de assistência técnica prestada por profissionais das áreas de arquitetura, urbanismo e engenharia.

Art. 5º - Para execução dos objetivos desta lei, poderá a Administração Municipal celebrar convênios com entidades públicas ou não, bem como, colocar à disposição deste novo setor, servidores, bem móveis ou imóveis.

Art. 6º - Fica autorizado o Poder Executivo a realização de despesas decorrentes da aplicação da presente lei, que correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementação se necessário.

Art. 7º - O poder Executivo regulamentará esta lei dentro do prazo de 90 (noventa) dias, contados de sua publicação.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Jorge Serfiotis
Prefeito Municipal

